



PROJETO DE LEI

Declara de utilidade pública o Instituto de Intervenção por Imagem e Inovação – Instituto Sarar – São Rafael Arcanjo, de Joinville, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto de Intervenção por Imagem e Inovação – Instituto Sarar – São Rafael Arcanjo, com sede no Município de Joinville.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
JOINVILLE	LEIS
.....
Instituto de Intervenção por Imagem e Inovação – Instituto Sarar – São Rafael Arcanjo	
.....

”(NR)



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por propósito declarar de utilidade pública estadual o Instituto de Intervenção por Imagem e Inovação – Instituto Sarar – São Rafael Arcanjo, com sede no Município de Joinville, tendo como objetivo a prestação de serviços à população, sem discriminação de qualquer natureza, raça, cor, credo, religião e política.

O Estatuto Social da entidade estabelece como finalidades a promoção da saúde com fundamento nos princípios da universalidade, equidade, integralidade e dignidade da pessoa humana, visando à melhoria da qualidade de vida e ao acesso igualitário da população aos serviços de saúde. Contempla o desenvolvimento de atividades de atenção à saúde com equipe multiprofissional, serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, bem como ações de apoio à gestão e à organização dos serviços de saúde, inclusive no âmbito do SUS, nos termos da legislação vigente.

Prevê, ainda, a promoção de ações educativas voltadas à prevenção de doenças, detecção precoce e incentivo a hábitos saudáveis, além do desenvolvimento ou apoio a estudos e pesquisas científicas na área da saúde, inclusive com a possibilidade de instituição de comissões de ética. Abrange, também, a capacitação e o aperfeiçoamento de profissionais da saúde e a atuação conjunta com entidades públicas e privadas em iniciativas voltadas à área.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Parlamentares para a aprovação da presente matéria.